



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal nº 1081 de 2026 que “**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DAS REDES MUNICIPAL E PRIVADA, E INTEGRA SUAS AÇÕES À CAMPANHA MAIO LARANJA.**”, foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE, no dia 12 de maio de 2026.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, aos 12 de maio de 2026.

**JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE  
**BELA CRUZ**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**LEI Nº 1081**

**DE 12 DE MAIO DE 2026**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DAS REDES MUNICIPAL E PRIVADA, E INTEGRA SUAS AÇÕES À CAMPANHA MAIO LARANJA.**

O Prefeito Municipal de Bela Cruz JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei o seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bela Cruz/CE, o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, de caráter permanente, a ser implementado nas unidades escolares da rede municipal de ensino e, mediante adesão, nas unidades escolares da rede privada sediadas no Município, com as finalidades de:

- I – Promover ações educativas de prevenção e conscientização no ambiente escolar e na comunidade;
- II – Capacitar profissionais da educação para identificação precoce de sinais de violência sexual e adoção de providências imediatas;
- III – Estabelecer fluxos e protocolos de proteção, notificação e encaminhamento à rede de proteção, assegurando o sigilo e a proteção integral;
- IV – Fomentar a articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social e órgãos de garantia de direitos.

Art. 2º Para a execução do Programa instituído por esta Lei, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I – Promoção de capacitação continuada dos profissionais da educação das unidades escolares da rede municipal e, quando houver adesão, da rede privada, quanto à prevenção, identificação, acolhimento inicial e providências de proteção em situações de violência sexual;
- II – articulação e fortalecimento da rede municipal de proteção, com integração das políticas de educação, saúde e assistência social, para atendimento, acompanhamento e encaminhamento de vítimas e familiares;



III – estabelecimento de mecanismos de cooperação com o Conselho Tutelar, órgãos de segurança pública e demais instituições do Sistema de Garantia de Direitos, para fins de notificação, registro, apuração e responsabilização, na forma da legislação aplicável;

IV – Realização de campanhas e ações pedagógicas permanentes de conscientização sobre prevenção, canais de denúncia e formas de acesso à rede de proteção;

V - Promoção de palestras, eventos, rodas de conversa e atividades educativas, no ambiente escolar e na comunidade, com linguagem adequada às faixas etárias e com foco na prevenção;

VI – elaboração, implementação e atualização de protocolo municipal de proteção e de fluxo de encaminhamento para situações de suspeita ou confirmação de abuso ou exploração sexual, contemplando procedimentos de acolhimento, preservação de informações e acionamento imediato dos órgãos competentes, resguardado o sigilo.

Art. 3º A implementação das ações do Programa nas unidades escolares da rede privada dependerá de adesão formalizada por termo de cooperação a ser celebrado com o Poder Executivo Municipal, que deverá prever, no mínimo:

I – Respeito à autonomia administrativa e pedagógica da instituição, observadas as normas de proteção integral;

II – Adesão, no que couber, ao protocolo municipal e ao fluxo de encaminhamento de que trata o inciso V do art. 2º desta Lei;

III – Definição de responsabilidades, forma de participação, regras de comunicação e medidas de resguardo do sigilo e da proteção de dados, sem prejuízo das obrigações legais de notificação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Cruz/CE, 12 de maio de 2026.

**JOSÉ OTACÍLIO MORAIS NETO**  
Prefeito Municipal de Bela Cruz